



186

**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2018**

Ao vigésimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (25/09/2018), às dezesseis horas e vinte minutos (16h20min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 062/2018, tendo como objeto a aquisição de mochilas, canecas e necessários personalizadas a serem distribuídas em comemoração ao dia das crianças e do professor aos alunos das Escolas Municipais e CMEIS, conforme da Secretaria de Educação. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	ISMENIO RODRIGUES NETO – ME	R\$ 4.731,27
02	AQUARELA COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA – EPP	R\$ 3.011,00
03	ISMENIO RODRIGUES NETO – ME	R\$ 2.778,00

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, constatou-se que a Empresa **ISMENIO RODRIGUES NETO – ME** não apresentou **LAUDO DE ATOXIDADE DA CANECA FORNECIDO PELO FABRICANTE, LAUDOS E CERTIFICADO EXPEDIDO PELA EMPRESA PLASTIFICANTE QUE O MATERIAL PLASTIFICADO ESTÁ LIVRE DE FTALATO e LAUDO DO TECIDO PRINCIPAL e TECIDO FORRO FORNECIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO**, o que levou a sua desclassificação, passando a ser vencedora do LOTE 01 A EMRESA AQUARELA COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA – EPP, pelo montante de R\$ 4.827,83 (quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos) e do LOTE 03, pelo valor de R\$ 2.835,00 (dois mil e oitocentos e trinta e cinco reais). Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -

a



PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: “aquisição de mochilas, canecas e necessários personalizadas a serem distribuídas em comemoração ao dia das crianças e do professor aos alunos das Escolas Municipais e CMEIS”.

REQUISITANTE: Secretaria de Educação.

De acordo com o artigo 21, VII, do Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Licitatório nº 062/2018, bem como a dotação orçamentária informada pela Contabilidade e, recursos financeiros disponíveis informados pela Tesouraria.

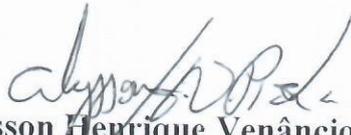
Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº. 8.666/93.

Foram, ainda, realizadas as pesquisas de mercado concernentes ao objeto do certame, planilhas em anexo.

Deve ainda o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 12 de setembro de 2018.


Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Advogado - OAB/PR – 35.546



PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: “aquisição de mochilas, canecas e necessários personalizadas a serem distribuídas em comemoração ao dia das crianças e do professor aos alunos das Escolas Municipais e CMEIS”.

REQUISITANTE: Secretaria de Educação.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo de Licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a aquisição do objeto acima citado.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária em 12/09/2018, cumprindo assim o planejamento de metas da administração, bem como a disponibilidade de recursos financeiros noticiada pela Tesouraria em 12/09/2018.

O objeto foi descrito com as especificações necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, devidamente anexada ao processo.

A fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificada como vencedora a empresa: “AQUARELA COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA - EPP (Lotes 01, 02 e 03)”. Ressaltando que a empresa ISMENIO RODRIGUES NETO - ME, então primeira classificada no certame pela disputa dos lotes 01 e 03, foi desabilitada haja vista a não apresentação de laudo de atoxidade da caneca fornecido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

189

fabricante, laudos e certificado expedido pela empresa plastificante que o material plastificado está livre de ftalato, laudo do tecido principal e tecido forro fornecido por laboratório credenciado pelo INMETRO.

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

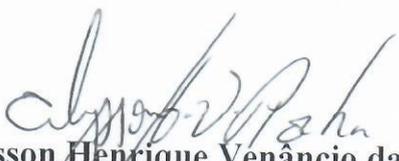
Assim, restando cumpridas a disposição sobre a legalidade do procedimento, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 26 de setembro de 2018.


Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Advogado - OAB/PR – 35.546